

LEI Nº 260/74

=====

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo, junto a Cia. de Crédito, financiamento e investimento "COMIND" =====

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL decretou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair em empréstimo com a CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO "COMIND" até o valor de CR\$ 200,000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS).....

Art. 2º - Para amortização do empréstimo que estipula o artigo 1º, / e Poder Executivo Municipal autorizado a empenhar verba constante na lei orçamentária do presente exercício:RECEITA CORRENTE:RECEITA TRIBUTÁRIA: 1:42:00..RETORNO DO I.T.R., até a cobertura da referida // quantia junto ao BANCO DO BRASIL S/A, Agencia em Cuiabá, Mt.

Art. 3º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado, a estipular junto a Cia. de Crédito Financiamento e Investimento "COMIND", clausulas, período para seu resgate, normas para o financiamento.

Art. 4º - Destina-se o presente empréstimo para aquisição de veículos necessário para esta municipalidade " DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADA DE RODAGEM "DEMER"

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal em Chapada dos Guimarães, em 17 de agosto de 1.974

Silvino Moreira da Silva
Silvino Moreira da Silva
Prefeito Municipal.

X

LEI Nº261/74

=====

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, a contrair empréstimo junto a Financial Bragança. Cia de Crédito Financiamento e Investimento.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Camara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

Art.1º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair com a FINANCIAL BRAGANÇA, CIA .DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO um financiamento até a importância de CR\$108,976,48 (Cento e oito mil novecentos e setenta e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos), amortizáveis em 24 (vinte quatro) meses referente ao principal, juros e correção monetária em pagamentos iguais, de acordo / com circulares do Banco Central do Brasil em vigor.

§ Primeiro - A amortização desse empréstimo será em parcelas iguais representadas por promissórias aceitas pelo Prefeito, com vencimentos mensais, o primeiro 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Art.2º-O empréstimo autorizado nesta Lei, destina-se a aquisição de uma Pik Up., marca Chevrolet, ano de fabricação 1.974, motor nº 4J070H, 149-HP, série nº CI44DBR28769P, Cabine nº 12590/COM-006, cor azul turquesa, no valor de CR\$43.873,68 (Quarenta e três mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros, e sessenta oito centavos), e um caminhão Chevrolet, de cor marron cajú, ano de fabricação 1.974, série nº C683265I7R, Cabine nº 257/COM-06, 149-HP, motor nº 4J-0626L no valor de CR\$65.102,80 (Sessenta e seis mil, cento e dois cruzeiros e oitenta centavos) cujo fornecimento é proposto pela Firma ... Cical S/A. Industria e Comercio, conforme proposta de 10 de julho / de 1.974.

Art.3º-Fica o Prefeito autorizado nesta Lei a fornecer em// garantia do empréstimo referido no art.1º, as cotas do Imposto de, circulação de Mercadorias, "ICM" em importância suficientes à cobertura das promissórias vencidas, podendo para isso autorizar irrevogavelmente os Estabelecimentos Bancários a repasse ou pagamento das cotas aos municípios a efetuarem o resgate das promissórias vencidas em seu respectivos vencimentos por conta das referidas cotas.

Continuação.....

§Segundo-O Prefeito poderá tambemoferecer em garantia fi-
duciária o equipamento cujo financiamento é autorizado neste
artigo, nos termos e para os efeitos do Art.66 da Lei Federal,
nº4.728 de 14 de julho de 1.966.

×Art.4º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a
abertura do crédito adicional especial até o valor do financi-
mento autorizado, afim de cobrir as despesas no corrente exer-
cício.

§Terceiro-Os orçamentos anuais consignarão verbas para,
fazer face às despesas decorrente desta lei.

Art.5º -Esta lei entrará em vigôr na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães
06 de outubro de 1.974.


Silvino Moreira da Silva.
Prefeito Municipal.

^